

Sr. Subsecretário-Adjunto,

Trata-se de solicitação para **inscrição dos servidores BRUNO BATISTA DA CUNHA e MARCELLO BADAUE DA SILVA**, no evento **“XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública”**, promovido pela **Editora Fórum**, no período de **22.05.24 a 24.05.24** em Brasília – DF, tal como disposto na SIE CPT0005/2024 de peça nº 3.

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a CLC, em sua instrução datada de 04.03.24, considerou que:

✓ **O evento teve suas datas alteradas para os dias 21, 22 e 23 de agosto de 2024**, sendo consultado os servidores interessados que ratificaram o interesse em participar do evento mesmo com a mudança de data;

✓ O custo total da inscrição individual é de **R\$5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais) para o 2º lote (até 30/04/2024)**, conforme publicação na internet<sup>1</sup> e proposta comercial revalidada encaminhada pela Instituição (peça nº 16);

✓ A opção pelo pagamento do 2º lote mostra-se mais vantajosa para a Administração, levando-se em contas que o 3º **(inscrição a partir de 01/05/2024)** possui valor de R\$ 5.980,00, ou seja, R\$ 500,00 a mais que o 2º lote, proporcionando relevante economia de recursos para o TCE-RJ;

✓ Para manutenção do valor do 2º lote, o pagamento deverá ocorrer de forma antecipada, autorizada pelo SUBLIC consubstanciada na peça nº 14<sup>2</sup>, condicionada à formalização de proposta detalhe ou termo contratual, em que a empresa se comprometa com a devolução do valor antecipado ao TCE-RJ caso não haja a realização do objeto contratado,

<sup>1</sup> <https://eventos.editoraforum.com.br/forum-de-contratacao-e-gestao-publica/>

<sup>2</sup> “Estando de acordo com manifestação da Assessoria da SUBLIC, que por seus próprios fundamentos adoto como razão para deliberar, passando a integrar a presente decisão, **AUTORIZO, no caso concreto**, a realização do pagamento antecipado, desde que, dentro da esfera de discricionariedade dessa Coordenadoria, seja formalizado com a organizadora do evento uma proposta-detalhe ou um termo contratual, em que se comprometa com a devolução do valor antecipado ao TCE-RJ, caso não haja a execução do objeto contratado.” (grifos no original)

✓ No contexto da autorização, foi formalizada a Proposta Detalhe nº 009/2024 (peça nº 17), contendo a condição determinada, conforme item 2, “g” da referida proposta detalhe<sup>3</sup>;

✓ Para confirmação das inscrições, o TCERJ deverá efetuar o pagamento da nota fiscal (a ser emitida pela empresa até o dia 30/04/2024) em até 30 (trinta) dias após sua emissão (30/05/2024), de acordo com o item 2, “f”, da proposta detalhe<sup>4</sup>;

✓ A publicação do valor do serviço que integra o objeto desta contratação no portal da empresa na internet caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, **justificado o preço ofertado** para esta contratação, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21 (peça nº 18);

✓ A **empresa possui as condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida (peças nºs 19, 20 e 21), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;

✓ Encaminhado a SIE CLC0038/2024 à SUBENG para adoção das medidas necessárias visando à emissão de passagens aéreas e diárias, tendo em vista que a atividade será realizada fora do Estado do Rio de Janeiro (peça nº 22);

✓ Devido à alteração do período de realização do evento, da necessidade de se ter a confirmação de interesse de participação dos servidores nessa nova data, das demais tratativas com a organizadora do evento e do cumprimento das demais formalidades exigidas para a celebração do ajuste, **não foi possível cumprir o prazo estabelecido na Tabela III do Ato Normativo TCE-RJ nº 249, não havendo, no entanto, prejuízos, por conta disso, para conclusão tempestiva da contratação pretendida por este Tribunal.** (grifo e destaque nosso)

<sup>3</sup> g) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido pela contratada, conforme preceitua o § 3º do art. 145 da Lei Federal no 14.133/2021, devidamente atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução. (grifo nosso)

<sup>4</sup> f) O pagamento será efetuado pelo TCE-RJ 30 (trinta) dias após a atestação da Nota Fiscal, que será emitida até o dia 30/04/2024, com fulcro no parágrafo primeiro do artigo 145 da Lei 14.133/2021.

Convém registrar que a Proposta Detalhe nº 009/2024 encontra-se devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Nos termos do artigo 72, inciso III, c/c art. 53, § 4º ambos da Lei Federal nº 14.133/21, a douta **Procuradoria-Geral do Tribunal – PGT** examinou o presente, em 04.03.2024, e **opinou pela aprovação da contratação direta**, conforme excerto abaixo:

“(…)

*Inicialmente, nota-se que a presente contratação direta encontra amparo no art. 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.*

*Outrossim, consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21.*

*Por todo o Por fim, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntadas aos autos documentos e certidões, devendo a Administração atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.*

*Dessa forma, não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídico formal no procedimento em tela, razão pelo qual se opina pela juridicidade da contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21.” (grifei)*

À vista do exposto, considerando o informado pela CLC na peça nº. 15, a aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da Procuradoria Geral deste Tribunal, **opina-se** pela autorização da contratação direta, com o consequente envio à CPG para emissão de empenho em favor da favorecida e posteriormente à CGA.

**Alexandre Tenorio Rocha**  
**Assessor**  
**Matrícula 02/3839**



**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução  
Orçamentária – CPG,**

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e considerando o parecer favorável da d. Procuradoria deste Tribunal **AUTORIZO**, ex vi do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida e encaminho os autos a essa r. Coordenadoria para a emissão de nota de empenho, em favor da **Editora Fórum Ltda. (CNPJ nº 41.769.803/0001-92)**, no valor de R\$10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais), à conta do exercício financeiro em curso, **com o posterior envio à CGA**, para as demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade da Proposta Detalhe nº 009/2024 e da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, em observância ao disposto nos artigos 72, parágrafo único, 94, inc. II, e 174, inc. I, da NLLC.

**Luiz Carlos de Jesus Silva**  
**SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO**  
**Matrícula 02/4265**